



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

Telefone (66) 3439-3420

CONTRATONº. 122/2013

Tomada de Preço: 011/2013-TP.

TERMO DE CONTRATO Nº. 122/2013, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E O SR. DENILSON DE OLIVEIRA GRACIANO, para locação de km rodado de caminhão com carreta tipo prancha, COMO SEGUE:

Ao primeiro dia do mês de agosto de **2013**, de um lado a **CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Sr. AILTON DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 003.601 SSP/MT, CPF nº. 077.658.511-87 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, **RG nº. 545.415 SSP/MT**, e do **CPF nº. 384.847.221-04**, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCATARIA** e de outro lado, o Sr. **DENILSON DE OLIVEIRA GRACIANO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.973.509-82 e Cédula de Identidade nº 4381262-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Gal. Antonio Tiburcio, 541 – Monte Líbano, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇO 011/2013, do Tipo Menor Preço, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de produtos, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO, DO AMPARO LEGAL E RECURSOS FINANCEIROS

1.1 –O presente contrato decorre de autorização da Diretoria Executiva, referente ao processo da **TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2013-TP**, parte integrante do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2013-TP, tendo como amparo legal, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 –O presente instrumento tem por objeto TOMADA DE PREÇO: LOCAÇÃO DE KM RODADO DE CAMINHÃO COM CARRETA TIPO PRANCHA - CAMINHÃO TIPO VOLVO/FH12 380 4X2T, ANO FAB. 2002, ANO MOD. 2002, COR PREDOMINANTE BRANCA, PLACA CNR6622, COM REBOQUE/PRANCHA RODOTEC 3E CT, ANO MOD. 2012, CAP. 30.00T, COR CINZA, PLACA NUG 2523, CHASSI 9A9CT2E13CSDU8029.

2.2 – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DA TOMADA DE PREÇO nº. 011/2013 - TP e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pelo **LOCADOR** para o referido processo licitatório.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução do presente contrato será o de **execução indireta, no sistema de empreitada por preço unitário instituído pelo art 6º, inciso VIII, alínea 'b' da lei 8666/93.**

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo previsto para o presente contrato será de 10 (dez) meses, vigorando pelo período de 01 de agosto de 2013 a 01 de junho de 2014, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CONTRATO 122/2013



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone (66) 3439-3420

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA RECOMPOSIÇÃO

5.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**, constante da proposta homologada em 22.07.2013, oriundo da multiplicação dos valores unitários pelos quantitativos conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Caminhão com Carreta tipo Prancha	KM RODADO	8000	R\$ 14,75	R\$ 118.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 118.000,00

5.2 - O pagamento será efetuado diretamente em Conta Corrente no Banco do Brasil, à **vista ou a prazo, dentro do que for acordado na proposta vencedora e contrato a ser celebrado, mediante apresentação de Nota Fiscal ou RPA, anexado com a planilha de medições dos serviços efetuados, devidamente atestadas pelo responsável da Companhia.**

5.3 - As partes ficam obrigadas aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o artigo 65, seção III, parágrafo 1 da Lei 8.666/93.

5.4 - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos do **LOCADOR**, referentes à motorista/operador, manutenção do veículo/máquina relacionada a peças, lubrificação, pneus, serviços mecânicos e elétricos, etc. assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza e ainda as demais despesas que direta e indiretamente incidirem na execução dos serviços.

5.5 - Correrá por conta do **LOCADOR** todo o combustível necessário para execução dos serviços, observando rigorosamente as horas e os dias trabalhados.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Os. Preços serão reajustados mediante aplicação de índice do INPC – Índice Nacional de Preço do Consumidor.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Constituem motivo justificado para alterar o contrato as situações previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone (66) 3439-3420

- 9.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
9.2.5 -a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
9.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
9.3 – É direito da Companhia, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
9.4 - É direito do LOCADOR o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 9.2.1,9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

10.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Companhia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

10.4 – Correrão por conta exclusivado LOCADOR, as despesas decorrentes de transporte, impostos em geral, carga, descarga e seguro dos produtos.

10.5 - A CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

10.5.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais onde serão entregues os produtos.

10.5.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.5.3 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

10.5.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Companhia poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao LOCADORas seguintes sanções:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – suspensão temporária de participação.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 –Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato, a parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 -Fica eleito o **Foro da Comarca de Rondonópolis/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone (66) 3439-3420

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica o LOCADOR obrigado a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

14.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 01 de agosto de 2013.

LOCATÁRIA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER	
AILTON DAS NEVES	JOSE CLAUDIO DE MELO
Diretor Presidente	Diretor Administrativo Financeiro

LOCADOR:

DENILSON DE OLIVEIRA GRACIANO

Testemunhas:

Nome: CARLA PATRICIA MOREIRA LUSTOZA
RG: 2299576-5 SSP/MT

Nome: JOSIELE APARECIDA GONÇALVES HILGERT SORET
RG: 1567019-8 SSP/MT

Assessor Jurídico
DailsonNunis
OAB/MT-7995